

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA MISERICÓRDIA

Ilídio Morais Rodrigues, colaborador do notário, certifica que, por escritura outorgada em 16 de Maio de 2006, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas n.º 46-A do cartório do notário licenciado Jorge Carlos Serro da Costa e Silva, situado na Rua dos Duques de Barcelos, 2, da cidade e concelho de Barcelos, foi constituída uma associação com a denominação de Associação de Moradores do Bairro da Misericórdia e sede no Bairro da Misericórdia, freguesia de Vila Frescainha, São Martinho, concelho de Barcelos, que tem por objecto promover a defesa da qualidade de vida dos habitantes do Bairro da Misericórdia através da acção social, cultural e recreativa, cujos associados se obrigam ao pagamento de uma quota mensal, a deliberar em assembleia geral, e cujos órgãos são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme com o original.

16 de Maio de 2006. — O Colaborador, *Ilídio Morais Rodrigues*.
3000205568

ASSOCIAÇÃO DINAMIKA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 22 de Maio de 2006, lavrada a fls. 144 do livro n.º 35 de notas para escrituras diversas deste Cartório, a cargo da notária Paula Cristina Baptista Valentim, foi realizada uma escritura de constituição de associação, com a denominação em epígrafe, sem fins lucrativos, que se rege pelos seguintes estatutos:

A Associação adopta a designação de Associação Dinamika e tem a sua sede na Rua da Paz, Vivenda Pinto, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

1 — É uma instituição sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

2 — Constituem, nomeadamente, objectivos da Associação:

- a) Criação, apoio e ou organização de actividades humanitárias;
 - b) Criação, apoio e ou organização de actividades sociais;
 - c) Criação, apoio e ou organização de actividades desportivas;
 - d) Criação, apoio e ou organização de actividades culturais/arqueológicas;
 - e) Criação, apoio e ou organização de actividades científicas;
- 3 — A direcção, administração e fiscalização da Associação estão a cargo da direcção, da assembleia geral e do conselho fiscal.

4 — A direcção é constituída por três membros, sendo um presidente, um tesoureiro e um vogal.

5 — Os rendimentos da Associação são constituídos, entre outros, por:

- a) A quota anual dos associados;
- b) Quaisquer fundos, donativos, públicos ou privados, legados ou heranças atribuídos à Associação;
- c) Juros de quaisquer fundos investidos;
- d) Jóia de inscrição;
- e) Pelas receitas que lhe advierem por qualquer actividade que venha a exercer;
- f) Por todos os demais bens ou rendimentos que lhe advierem a qualquer título nos termos da legislação em vigor.

6 — Direitos e deveres dos associados e extinção da Associação — o funcionamento interno, os direitos e deveres dos associados, as suas condições de admissão, de saída e de exclusão e a devolução do património, no caso de extinção, são estabelecidos por um regulamento interno privativo, cuja aprovação e alteração é da competência da assembleia geral.

Está conforme.

22 de Maio de 2006. — Pela Notária, *Susana Maria Mendes Reia*.
3000205753

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA VALE AÇORENSE

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2006, lavrada de fl. 5 a fl. 7 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 13 do Cartório Notarial de Maria Cristina Marques da Cruz Manso, sito na

Rua de Vaz Monteiro, 19, rés-do-chão, Ponte de Sor, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada por Associação Cultural, Recreativa e Desportiva Vale Açorense, com sede na Rua do Bairro Novo, 15, Vale de Açor, freguesia de Bemposta, concelho de Abrantes, que se rege pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação de Associação Cultural, Recreativa e Desportiva Vale Açorense, tem a sua sede na Rua do Bairro Novo, 15, Vale de Açor, freguesia de Bemposta, concelho de Abrantes, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por objecto promover e desenvolver actividades de carácter recreativo, cultural e desportivo de âmbito local.

ARTIGO 3.º

Constituem receitas da Associação, a jóia e quotizações dos seus associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 4.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 5.º

A assembleia geral é o órgão máximo da Associação e o seu órgão deliberativo, cujas competências são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 170.º e 172.º do Código Civil, competindo-lhe, nessa conformidade:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Promover a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o relatório de contas do exercício;
- d) Deliberar sobre a alteração de estatutos e dissolução da Associação;
- e) Autorizar a Associação para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- f) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam atribuídas legal ou estatutariamente aos restantes órgãos da Associação.

§ 1.º A assembleia geral é composta por todos os associados e é dirigida pela respectiva mesa, a qual, por sua vez, é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas;

§ 2.º A forma do seu funcionamento está prescrita nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 173.º a 179.º do Código Civil, nomeadamente:

- a) A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia, sendo anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento;
- b) A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados; as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, à excepção das deliberações sobre alterações dos estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, e sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva, que exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 6.º

A direcção é composta por cinco associados, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa e financeira deste grupo associativo.

§ 1.º Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção.

ARTIGO 7.º

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.